



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 382/2024/MEMP

Brasília, 29 de julho de 2024.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Adequação dos Sistemas Integrador Estadual e de Registro para contemplar a coleta de dados da “Diretoria Executiva” em sociedades cooperativas, com prazo de mandato indeterminado.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.002871/2024-08.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Por meio de consulta enviada pela Junta Comercial do Estado do Paraná este Departamento (39591523) foi instado a se manifestar quanto a necessidade de adequação do Sistema de Registro para contemplar a “Diretoria Executiva” em sociedades cooperativas, contratada sob o regime da CLT e outros, cujo prazo é indeterminado, por não se tratar de diretoria eleita com mandato fechado, mas de profissional denominado no mercado como CEO - “Chief Executive Officer”, conforme questionamento formulado pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR (39591523).

2. Inicialmente, convém observar o disposto no anexo VI Manual de Cooperativas da IN DREI nº 81, de 2020, alterada pela IN DREI nº 1, de 2024:

1. FORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS

O Conselho de Administração, que terá função precipuamente deliberativa, deve ser formado exclusivamente por associados. Entretanto, nada impede que estes possam **contratar gerentes técnicos ou comerciais** (arts. 47 e 48 da Lei nº 5.764, de 1971), podendo nesse caso, ser criada uma **diretoria profissionalizada**, ocupada por associados ou **por gestores contratados**, com função meramente executiva. A Diretoria ficará subordinada ao Conselho de Administração.

(...)

As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar **diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário** composto por **pessoas físicas associadas ou não**, indicadas por aquele conselho (art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 2009).

3. Considerando as disposições legais e com o intuito de esclarecer a real necessidade de cadastramento dos dados da diretoria executiva (diretor/CEO) nos cadastros das Juntas Comerciais, entramos em contato com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, a fim de definirmos quais dados deverão ser coletados, se for o caso.

4. Na oportunidade, aquela OCB nos enviou, para fins de esclarecimentos, o documento

"Modelo de Governança Estruturado sob a forma de Conselho de Administração/Diretoria eleita e Diretoria Executiva Contratada" (42106117), deixando clara a necessidade de cadastramento da Diretoria Executiva, como segue: "*seria necessária a adaptação do sistema informatizado das juntas comerciais para fazer constar campo de registro para a inscrição da Diretoria Executiva das sociedades cooperativas.*". Recomendou ainda que sejam observadas as informações necessárias a serem coletadas, com o objetivo de se manter uma parametrização com os dados já coletados pelo Sistema Unicad do Banco Central do Brasil, conforme fls. 9 a 11 do modelo de governança, anexo, o qual contém informações cadastrais das entidades supervisionadas pelo BCB, bem como de pessoas físicas vinculadas a essas entidades.

5. Neste sentido, solicitamos que sejam envidados esforços por essa Junta Comercial e os integradores estaduais para ajuste dos sistemas integradores e de registro, com base no modelo de governança enviado pela OCB, a fim de que os dados da **Diretoria Executiva contratada (diretoria/CEO)** quando houver, sejam devidamente coletados e cadastrados, lembrando que especificamente para esses casos, o **prazo** de mandato a ser cadastrado é **indeterminado**, uma vez que não há mandato determinado como para os demais órgãos eleitos.

6. Por oportuno, informamos que foi enviado ofício à Receita Federal do Brasil (43820541) no sentido de que aquele órgão também promova os ajustes necessários em seu Coletor Nacional, bem como, na especificação do Projeto Portal Nacional da Redesim - PNR, quando das tratativas em relação à coleta de dados de Cooperativas e, também, à Fenaju (43881122) solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao ajuste do sistema de coleta de dados que está sendo desenvolvido sob a coordenação daquela Federação.

Atenciosamente,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 29/07/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43821925** e o código CRC **3ABDF3DC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.002871/2024-08. SEI nº 43821925